



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.405

João Pessoa - Quinta-feira, 08 de Julho de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.403 de 7 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/150101.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
- 15.201 - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	4490.52	110	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
- 15.201 - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3390.30	110	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.404 de 7 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210401.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 610.000,00** (seiscentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5002.2464.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390.14	283	80.000,00
	4490.52	283	350.000,00
22.665.5002.2466.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE QUALIDADE	3390.14	283	180.000,00
TOTAL			610.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, em relação aos recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 20/2013, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ/PB, com a interveniência da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, registro CGE nº 13-70072-3, creditados na Conta nº 12.612-8, do Banco do Brasil S.A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.405 de 7 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00089.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.93	112	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	112	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.406 de 7 de julho de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00092.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.000.000,00** (onze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.93	112	11.000.000,00
TOTAL			11.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	3340.39	112	1.000.000,00
	4440.51	112	1.000.000,00
	4440.52	112	9.000.000,00
TOTAL			11.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de

julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.407 de 7 de julho de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00032.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.4369.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	100	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1737.0287- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI	4490.51	100	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.331

João Pessoa, 07 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, na Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019, e no art. 36 do Estatuto Social da Empresa Paraibana de Comunicação S.A,

R E S O L V E nomear **RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITAO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE RADIO E TV, Símbolo CAS-2, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 2.332

João Pessoa, 07 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES** do cargo em comissão de DIRETOR DE RADIO E TV, Símbolo CAS-2, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 2.333

João Pessoa, 07 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **VICTOR JOSÉ CORDEIRO MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 2.334

João Pessoa, 07 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **THIAGO DA SILVA HERCULANO**, matrícula nº 1874829, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 2.335

João Pessoa, 07 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ELISANGELA BATISTA DE LIMA FIGUEIREDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.336****João Pessoa, 07 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de JULIANA ANDREZA MORAIS CAVALCANTI, nomeado para o cargo de CHEFE DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE, através do AG 1923, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2020.

Ato Governamental nº 2.337**João Pessoa, 07 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear OSIEL FERNANDES DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.338**João Pessoa, 07 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear SAMARA TATIANE REGO PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO MARIA ZECA SOUZA, no Município de Massaranduba, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.339**João Pessoa, 07 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de ADMA CLECIA RODRIGUES ANDRADE SANTOS, nomeado para o cargo de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO MARIA ZECA SOUZA, através do AG 0566, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2021.

Ato Governamental nº 2.340**João Pessoa, 07 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de NIVEA MARIA DO NASCIMENTO, exonerado do cargo de DIRETOR DA EEEFM ZULEIDE CAVALCANTE PORTO - IRMA PORTO, através do AG 2073, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de maio de 2021.

Ato Governamental nº 2.341**João Pessoa, 07 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de AUREA FARIAS DA SILVA, nomeado para o cargo de DIRETOR DA EEEFM ZULEIDE CAVALCANTE PORTO - IRMA PORTO, através do AG 2072, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de maio de 2021.

Ato Governamental nº 2.342**João Pessoa, 07 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear NILMA DE FATIMA DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL DOM JOSE MARIA PIRES, no Município de João Pessoa, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.343**João Pessoa, 07 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar DANIELLE PINTO DE ALVARENGA, matrícula nº 1696041, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL DOM JOSE MARIA PIRES, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.344**João Pessoa, 07 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear CARLA ANDREA PEREIRA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL

DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO MONSENHOR SEBASTIAO RABELO, no Município de Manaíra, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.345**João Pessoa, 07 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JANAINA QUITERIA DINIZ DE SOUZA, matrícula nº 1863665, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO MONSENHOR SEBASTIAO RABELO, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.346**João Pessoa, 07 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, definidas neste Ato Governamental:

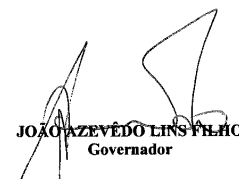
NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ADAILDE JOSE DOS SANTOS SOUZA	DIRETOR DO INSTITUTO DE REEDUCACAO SOCIAL DE CATOLE DO ROCHA	CSP-3
DANIEL WELLEY SANTOS DE MEDEIROS	DIRETOR ADJUNTO DO INSTITUTO DE REEDUCACAO SOCIAL DE CATOLE DO ROCHA	CSP-4

Ato Governamental nº 2.347**João Pessoa, 07 de julho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
JOSE JUNHO RODRIGUES	1741578	DIRETOR DO INSTITUTO DE REEDUCACAO SOCIAL DE CATOLE DO ROCHA	CSP-3
MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA	1719769	DIRETOR ADJUNTO DO INSTITUTO DE REEDUCACAO SOCIAL DE CATOLE DO ROCHA	CSP-4


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração****PORTARIA Nº 0290/2021/SEAD.****João Pessoa, 07 de julho de 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 6º, incisos XIV e XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E designar os servidores JOUBERT DE BARROS BATISTA, Matrícula nº 184.851-8, PAULO ROBERTO MEIRA, Matrícula nº 146.734-4, lotados na Secretaria de Estado da Administração, e RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Matrícula nº 700.693-4, lotado na CODATA, para comporem a Comissão Técnica para avaliação e Análise da Prova de Conceito, prevista no item 12 do Edital e item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2021, conforme processo nº 30.000.075225.2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de solução para gestão e operacionalização de consignados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 292/2021/SEAD.**João Pessoa, 07 de julho de 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21009553-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Campina Grande -PB, do servidor LUIS FELIPE NUNES DA COSTA, matrícula nº 175.564-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de um (01) ano, sem ônus para o órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo ao dia 20 de março de 2021.

PORTARIA Nº 293/2021/SEAD.**João Pessoa, 07 de julho de 2021.****A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que



lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017 e o convênio nº 004/2019 que entre si celebram o Estado da Paraíba e o Ministério Público do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21008117-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Ministério Público do Estado da Paraíba - Procuradoria Geral de Justiça, do servidor **EUGENIO PACELLI GUERRA SANTOS**, matrícula nº 004.178-5, lotado no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 335/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 06-07-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.428/2007, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SAT-1900:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.009.140-1	92.023-1	ANTONIO FARIAS BRASILEIRO	ENGENHEIRO	V	VII
21.009.278-5	94.511-1	ANTONIO LEITE DE CALDAS	ZOOTECNISTA	VI	VII
21.009.219-0	88.472-3	ARNALDO SOARES DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO	V	VII
21.009.303-0	87.389-6	ELIANE LIRA BARROS ALMEIDA DE SOUSA	GEOGRAFO	IV	VII
21.009.430-3	76.102-8	GIUSEPPE TONI	ENGENHEIRO	VI	VII
21.009.282-3	101.038-7	JOSE CARLOS PINTO DA SILVA	TECNOLOGO EM COOPERATIVISMO	VI	VII
21.009.124-0	127.876-2	JOSE WELLINGTON LOPES DA COSTA	ENGENHEIRO AGRONOMO	VI	VII
21.009.220-3	135.313-6	MELQUIADES PEDRO DE SOUSA NETO	ENGENHEIRO AGRONOMO	VI	VII
21.009.619-5	95.209-5	RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE	ENGENHEIRO	V	VII
21.009.417-6	89.221-1	REINALDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE	ENGENHEIRO	VI	VII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 337/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 06-07-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.009.149-7	157.228-8	ADRIANA FERREIRA DE FRANCA	MEDICO VETERINARIO	II	IV
21.009.121-5	148.137-1	ANGELA MARIA SALES	ENFERMEIRO	IV	VII
21.006.300-9	168.788-1	IRELITA MELO MEDEIROS	MEDICO	I	III
21.009.438-9	96.587-1	IRIO PALMEIRA DA NOBREGA FILHO	FARMACEUTICO	V	VII
21.009.215-7	161.946-2	JOILSON MESSIAS GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
21.009.139-8	96.682-7	NORLAND DE SOUZA LOPES	MEDICO	VI	VII
21.009.436-2	161.902-1	TERCIA RODRIGUES SANTANA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 338/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 06-07-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.436/2007, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SEI:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.009.338-2	60.466-6	ANTONIO VILAR	ASSIST PROCESSAMENTO DADOS	VI	VIII
21.009.237-8	99.721-8	JOAO ANTONIO COELHO REGADAS	PROGRAMADOR	VI	VII
21.009.446-0	89.408-7	LUCIA DE FATIMA MELO	DIGITADOR	V	VII
21.009.490-7	73.331-8	LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA	ANALISTA DE SISTEMA	V	VII
21.009.367-6	91.583-1	NORMANDO PEREIRA DE MELO	DIGITADOR	IV	VIII
21.009.481-8	99.856-7	WANDUY BRINDEIRO JUNIOR	PROGRAMADOR	IV	VIII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 339/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 06-07-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.956/2006, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO - DPS:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.009.151-7	92.409-1	HELDA SUENE DE ARAUJO COELHO	REPORTER	IV	VII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 343/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 06-07-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.009.284-0	145.476-5	RONALDO COSTA BARROCA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 336/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 06-07-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.634/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.009.283-1	99.882-6	AGAMENON RAMALHO PALITOT	BIBLIOTECARIO	V	VII
21.009.223-8	96.787-4	ALZENIRA DE ARAUJO LEITE	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	VI	VII
21.009.241-6	98.815-4	CARMEM LEDA FREIRE NEIVA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	VI	VII
21.009.213-1	99.938-5	FRANCISCA FRANCY GOMES	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	VI	VII
21.009.378-1	73.766-6	ILZA CLIMA DE LIMA	ADMINISTRADOR	VI	VII
21.009.349-8	99.849-4	JOSE ALBERTO AZEVEDO DO AMARAL	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	V	VII
21.009.491-5	109.152-2	JOSMAR FREIRE RIBEIRO	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	V	VII
21.009.115-1	70.812-7	MARIA AUXILIADORA SOARES DE ABREU	ADMINISTRADOR	VI	VII
21.009.127-4	95.217-6	PEDRO TOME DE ARRUDA SOBRINHO	ADMINISTRADOR	V	VII
21.009.132-1	96.321-6	REGINALDO ALVES BATISTA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	V	VII
21.009.120-7	98.291-1	YVAN DENIS DE MELO VERCOISA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	IV	VII

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 305/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 06-07-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parcer
21006565-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1222147	DEOCELIO DE SOUSA CUNHA	217/2021
21006774-8	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1438409	GERALDA BARRIEIRO RODRIGUES	218/2021
21005414-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1360477	GERALDO MOISES DE ANDRADE	234/2021
21006105-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1377434	GLIANIA ALVES DE FRANCA	219/2021
21005392-5	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1410466	KENIA MARIA VIANA DE MENDONÇA FERREIRA	220/2021
21006090-5	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1449958	MARIA DE LOURDES MORAIS SILVA FIGUEIREDO	235/2021
21006259-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1376594	MARIA HELMA SILVA DE FARIAS	236/2021
21006260-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1445812	MARIA VILMA EDUARDO DA COSTA	221/2021
21006088-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1451090	MARICELI MORAIS DA SILVA DANTAS	237/2021
21006950-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1438310	VERONICA MARIA SABINO DE ARAUJO	223/2021
21006262-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1182935	VERONICA MARIA SABINO DE ARAUJO	222/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 319/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 06-07-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parcer
21009041-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1095714	ALUIZIO JANUARIO MOREIRA	228/2021
21006283-5	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	934127	ANTONIO MILITO	232/2021
21006525-8	SEC. EST. GOVERNO	927432	CLEONILDO CLEMENTINO PALITOT	230/2021
21009038-3	SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	1061950	LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	229/2021
21009092-4	SEC.EST.SEGUR.E DEFESA SOCIAL	982344	MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA	225/2021
21006282-7	SEC.EST.FAZENDA	992176	PEDRO TOME DE ARRUDA SOBRINHO	233/2021
21006285-1	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	893897	RIENZI AUGUSTO DE ARAUJO	231/2021
21008995-4	SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	911151	ROBSON REGIS SILVA ALBUQUERQUE	224/2021
21009045-6	SEC.EST.ADMINISTRACAO	763241	VANILDO GUEDES PESSOA FILHO	227/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 326/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 06-07-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parcer
21006296-7	SEC.EST.FAZENDA	1462555	ALEXANDRE MOURA TAVARES	243/2021
21009141-0	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	920231	ANTONIO FARIAS BRASILEIRO	245/2021
21009195-9	SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	898660	ANTONIO JUSTINIANO FILHO	241/2021
21009437-1	SEC.EST.SAUDE	965871	IRIO PALMEIRA DA NOBREGA FILHO	247/2021
21009244-1	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	970379	JOSE MESQUITA DE ANDRADE FILHO	244/2021
21009116-9	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	708127	MARIA AUXILIADORA SOARES DE ABREU	240/2021
21009415-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1275125	MARIA ROQUELINA DA NOBREGA CUNHA	249/2021
21009327-7	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	1381563	QUINTINO HENRIQUES FILHO	238/2021
21006293-2	SEC.EST.SAUDE	793655	ROSELENIA FERNANDES MARTINS	242/2021
21009123-1	SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	946907	RUBENS FERNANDES DA SILVA	239/2021

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 340/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 06-07-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
21007946-1	90479-1	LIDIA BRANDER DE ASSIS	CIRURGIAO DENTISTA
21009480-0	167795-1	MARIA JOSE CRISPIM CLEMENTE	MEDICO

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 341/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 06-07-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da GAJ, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
21009129-1	184014-2	GLAUBER DANTAS VIANA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
21005924-9	180920-2	JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 07-07-2021
Resenha nº : 323/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21006565-6	1856022	FRANCOISE DANTAS DE LIMA	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 334/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 07-07-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
21.008.772-2	149.779-1	MARIA DE FATIMA ARAUJO	ATENDENTE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 173/GS/SEAP/2021

Em 06 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida através do Ofício nº SAP-O-FN-2021/03537 oriundo da Cadeia Pública de Pilar e o Ofício nº 85/2021, oriundo da Cadeia Pública de Alagoa Grande;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MARCELO CANDIDO DA COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **163.928-5**, ora lotado na Cadeia Pública de Alagoa Grande para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE PILAR**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 177/GS/SEAP/2021

Em 07 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na

prestação do serviço, designar o servidor **NEILTON GOMES DE QUEIROZ**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **168.674-7**, ora lotado na Cadeia Pública de Pilar para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE PEDRAS DE FOGO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 178/GS/SEAP/2021

Em 07 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida através do Ofício nº 112/2021/GD/PRP, Ofício nº113/2021/GD/PRP e Ofício nº SAP-OFN-2021/03496, oriundos da Penitenciária Regional Feminina de Patos;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GERALDO FELIX BARBOSA FILHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **174.088-1**, ora lotado na Penitenciária Regional Feminina de Patos para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 119/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO NASCIMENTO CÂNDIDO**, inscrito no CPF nº 095.632.014-77 e com matrícula nº 913.625-8, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do Contrato nº 274/2021, a ser firmado com a empresa **BPF CARTÕES LTDA.**, que tem como objeto a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação magnético, ou tecnologia similar, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 618

João Pessoa, 06 de julho de 2021

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/02442, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS com conversão em multa de 05 (CINCO) dias**, com base no Art. 116, inciso II, em face do servidor **Carlos Alberto Tibúrcio Valeriano – matrícula nº 173.367-2**, por prática de conduta inadequada, no exercício das suas funções de professor na E.E.E.F.M. Alberto Lundgren, tendo em vista que o mesmo descumpriu os deveres funcionais previstos no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incorreu na proibição contida no Art. 107, inciso XVI, todos da Lei Complementar nº 58/2003;

2. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base no Art. 116, inciso I, em face da servidora **Cintia Mendes da Silva – matrícula nº 186.731-8**, por prática de conduta inadequada, no exercício das suas funções de gestora na E.E.E.F.M. Alberto Lundgren, tendo em vista que a referida descumpriu os deveres funcionais contidos no Art. 106, incisos I, II, III, VI e IX da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 619

João Pessoa, 06 de 07 de 2021

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0490/2015**, celebrado com o Município de **Amparo/PB**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - Designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7 e **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0490/2015**, celebrado com o Município de **Amparo/PB**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
17/06/2021	0028083-3/2019	099/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA MINISTRADO PELA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA (ECIT) DAURA SANTIAGO RANGEL, LOCALIZADA NA RUA BENÍCIO DE OLIVEIRA LIMA, S/N, JOSÉ AMÉRICO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.
17/06/2021	0028083-3/2019	100/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM VENDAS MINISTRADO PELA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA (ECIT) DAURA SANTIAGO RANGEL, LOCALIZADA NA RUA BENÍCIO DE OLIVEIRA LIMA, S/N, JOSÉ AMÉRICO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.
17/06/2021	0018470-2/2020	101/2021	APROVA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO, SITUADO NA RUA GERMINIANO DE SOUSA, 221, CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. – CNPJ 24.102.386/0001-00.
17/06/2021	0019065-3/2020	102/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS MINISTRADO PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 550, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA LTDA. – CNPJ 03.461.131/0001-64.
17/06/2021	0018909-0/2020	103/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 550, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA LTDA. – CNPJ 03.461.131/0001-64.
17/06/2021	0018466-7/2020	104/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO MINISTRADO PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 550, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA LTDA. – CNPJ 03.461.131/0001-64.
17/06/2021	SEE-PRC 2021/0373	105/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA DE LOURDES ZACARIAS RODRIGUES, NA COLÔMBIA, AOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DO BRASIL.
17/06/2021	0009052-7/2019	106/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL MINISTRADO PELO CENTRO EDUCACIONAL E APERFEIÇOAMENTO DE CATOLÉ – CEAC, LOCALIZADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, 789, NA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, MANTIDO POR FRANCISCO MARTINS NETO EDUCAÇÃO E ENSINO – CNPJ 40.976.524/0001-37.
17/06/2021	0030540-3/2019	107/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO PELO CENTRO EDUCACIONAL E APERFEIÇOAMENTO DE CATOLÉ – CEAC, LOCALIZADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, 789, NA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, MANTIDO POR FRANCISCO MARTINS NETO EDUCAÇÃO E ENSINO – CNPJ 40.976.524/0001-37.

Kledenilson Vicente Pessoa Freire
Secretário Executivo - CEE/PB

Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução nº 0162/2021

João Pessoa, 11 de junho de 2021

O Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, e Decreto Estadual de nº 12.228, de 19/11/1877, reformulado pela Lei nº 8.234, de 31/05/2007, Resolução nº 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde, e considerando:

A realização das Audiências Públicas e/ou Conferências Municipais de Saúde do ano de 2021, como base para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

A Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Art. 1º. O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: I - a Conferência de Saúde; e II - o Conselho de Saúde.

§ 1º. A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º. O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle

de da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos

aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

O Decreto Presidencial 7508 de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que reglamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distri

to Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências

Que a Audiência Pública é um espaço de democracia participativa reconhecido e garantido por lei, a fim de buscar opiniões e soluções para as demandas sociais e existe para que todas as pessoas de uma comunidade possam participar do controle da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar a realização das Audiências Públicas e/ou Conferência Municipal de Saúde de forma virtual, como base para a elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS 2022/2025, em conformidade com a legislação municipal e se o momento da pandemia assim permitir até o dia 30/09/2021.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 0163/2021

João Pessoa, 02 de julho de 2021.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 133ª (Centésima Trigésima Terceira) reunião extraordinária de 29 de junho de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Considerando:

O atual cenário de grande complexidade sanitária em âmbito estadual, face a pandemia da COVID-19;

A necessidade de estimular a cobertura vacinal contra o coronavírus de no mínimo 90% de cobertura da segunda dose (D2);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, referente ao incentivo financeiro para os municípios com melhores desempenhos de cobertura vacinal da campanha de vacinação COVID-19, conforme Anexo I, já aprovado pela Comissão Intergestora Bipartite

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

ANEXO I

INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS MUNICÍPIOS COM MELHORES DESEMPENHOS DE COBERTURA VACINAL DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO COVID-19.

Aprovar o repasse de incentivo financeiro do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado aos profissionais envolvidos na operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19, pelo período de cinco meses, destinado aos 20 municípios com melhores desempenhos de cobertura vacinal (D2).

Os recursos orçamentários de que tratam este Incentivo Financeiro, correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, devendo onerar a Funcional Programática 25.101.10.302.5007.2950.334041.110.

JUSTIFICATIVA: Diante do atual cenário de grande complexidade sanitária, a Se-

cretaria de Estado da Saúde da Paraíba decide por estimular o aumento da cobertura vacinal contra o coronavírus para no mínimo 90% da D2.

OBJETIVO: Premiar mensalmente, os profissionais de 20 municípios envolvidos na vacinação, com um incentivo financeiro por alcance de melhores desempenhos na cobertura vacinal contra COVID-19 (D2), pelo período de cinco meses.

CRITÉRIOS: Para a escolha dos 20 (vinte) primeiros municípios que farão jus a este incentivo financeiro, serão considerados os seguintes critérios:

O indicador definido para avaliação dos 20 municípios com melhores desempenhos na cobertura vacinal contra a Covid, será o registro de doses aplicadas (D2) no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI - online);

Caso ocorra empate na cobertura vacinal, será utilizado como critério de desempate o maior quantitativo populacional acima de 18 anos vacinados;

Os municípios vencedores serão excluídos nas análises subsequentes.

VALOR DO INCENTIVO PARA PREMIAÇÃO

Fica definido o valor de R\$ 3.000 (três mil reais) para cada equipe de saúde da família cadastrada no Sistema E-gestor AB dos municípios vencedores;

Os valores transferidos aos municípios deverão ser utilizados, exclusivamente, para pagamento dos profissionais envolvidos na vacinação, sendo preferencialmente para Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Enfermeiros. A definição dos profissionais fica condicionada a análise do gestor local, de acordo com o cronograma abaixo:

Cronograma da análise e transferências de recursos

Período de Execução	Corte das datas para análise de doses aplicadas (D2)	Mês de transferência dos recursos
Julho	31/07/2021	Agosto
Agosto	31/08/2021	Setembro
Setembro	30/09/2021	Outubro
Outubro	31/10/2021	Novembro
Novembro	30/11/2021	Dezembro

OBSERVAÇÕES:

1. Cada Equipe de Saúde da Família deve acompanhar uma população de 2.000 a 4.000 pessoas.

2. Cada Agente Comunitário de Saúde deve acompanhar um número máximo de 750 pessoas.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM Nº DE ESF E POPULAÇÃO

Municípios	IBGE	Nº de ESF com incentivo do Ministério da Saúde	População
ÁGUA BRANCA	250010	5	10.234
AGUIAR	250020	2	5.640
ALAGOA GRANDE	250030	12	28.496
ALAGOA NOVA	250040	8	20.849
ALAGOINHA	250050	7	14.489
ALCANTIL	250053	3	5.492
ALGODÃO DE JANDAÍRA	250057	1	2.567
ALHANDRA	250060	8	19.588
AMPARO	250073	1	2.238
APARECIDA	250077	4	8.347
ARAÇAGI	250080	9	16.987
ARARA	250090	6	13.470
ARARUNA	250100	8	20.312
AREIA	250110	10	22.819
AREIA DE BARAÚNAS	250115	1	2.128
AREIAL	250120	3	6.998
AROERAS	250130	10	19.153
ASSUNÇÃO	250135	2	3.990
BAÍA DA TRAIÇÃO	250140	4	8.993
BANANEIRAS	250150	9	21.318
BARAÚNA	250153	2	4.892
BARRA DE SANTA ROSA	250160	6	15.384
BARRA DE SANTANA	250157	4	8.359
BARRA DE SÃO MIGUEL	250170	3	6.036
BAYEUX	250180	27	96.880
BELÉM	250190	8	17.676
BELÉM DO BREJO DO CRUZ	250200	3	7.342
BERNARDINO BATISTA	250205	2	3.501
BOA VENTURA	250210	3	5.366
BOA VISTA	250215	3	7.051
BOM JESUS	250220	1	2.561
BOM SUCESSO	250230	2	4.975
BONITO DE SANTA FÉ	250240	5	11.917
BOQUEIRÃO	250250	8	17.804
BORBOREMA	250270	2	5.263
BREJO DO CRUZ	250280	5	14.122
BREJO DOS SANTOS	250290	3	6.449
CAAPORÃ	250300	9	21.828
CABACEIRAS	250310	3	5.611
CABELO	250320	20	67.736
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	5	10.244
CACIMBA DE AREIA	250340	2	3.682
CACIMBA DE DENTRO	250350	7	17.187

CACIMBAS	250355	4	7.173
CAIÇARA	250360	3	7.201
CAJAZEIRAS	250370	24	61.993
CAJAZEIRINHAS	250375	2	3.193
CALDAS BRANDÃO	250380	3	6.014
CAMALAU	250390	2	6.013
CAMPINA GRANDE	250400	105	409.731
CAPIM	250403	3	6.523
CARAÚBAS	250407	2	4.162
CARRAPATEIRA	250410	1	2.659
CASSERENGUE	250415	4	7.468
CATINGUEIRA	250420	2	4.932
CATOLÉ DO ROCHA	250430	10	30.546
CATURITÉ	250435	2	4.852
CONCEIÇÃO	250440	8	18.982
CONDADO	250450	3	6.654
CONDE	250460	9	24.670
CONGO	250470	2	4.786
COREMAS	250480	7	15.445
COXIXOLA	250485	1	1.921
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	7	17.319
CUBATI	250500	4	7.797
CUITÉ	250510	9	20.338
CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	3	6.353
CUITEGI	250520	3	6.803
CURRAL DE CIMA	250527	3	5.227
CURRAL VELHO	250530	1	2.516
DAMIÃO	250535	2	5.330
DESTERRO	250540	4	8.297
DIAMANTE	250560	3	6.552
DONA INÊS	250570	5	10.453
DUAS ESTRADAS	250580	2	3.596
EMAS	250590	1	3.522
ESPERANÇA	250600	12	33.007
FAGUNDES	250610	5	11.253
FREI MARTINHO	250620	1	2.989
GADO BRAVO	250625	4	8.316
GUARABIRA	250630	20	58.833
GURINHÉM	250640	7	14.129
GURJÃO	250650	2	3.428
IBIARA	250660	3	5.929
IGARACY	250260	3	6.117
IMACULADA	250670	5	11.819
INGÁ	250680	9	18.103
ITABAIANA	250690	10	24.477
ITAPORANGA	250700	9	24.692
ITAPOROROCA	250710	7	18.664
ITATUBA	250720	5	10.962
JACARAÚ	250730	6	14.431
JERICÓ	250740	3	7.739
JOÃO PESSOA	250750	196	809.015
JOCA CLAUDINO	251365	1	2.636
JUAREZ TÁVORA	250760	4	7.936
JUAZEIRINHO	250770	7	18.171
JUNCO DO SERIDÓ	250780	3	7.150
JURIPIRANGA	250790	5	10.756
JURU	250800	5	9.867
LAGOA	250810	2	4.666
LAGOA DE DENTRO	250820	4	7.719
LAGOA SECA	250830	13	27.503
LASTRO	250840	1	2.737
LIVRAMENTO	250850	3	7.256
LOGRADOURO	250855	2	4.332
LUCENA	250860	6	13.080
MÃE D'ÁGUA	250870	2	4.009
MALTA	250880	3	5.759
MAMANGUAPE	250890	18	44.882
MANÁIRA	250900	4	10.955
MARCAÇÃO	250905	4	8.558



MARI	250910	11	21.837
MARIZÓPOLIS	250915	3	6.617
MASSARANDUBA	250920	6	13.918
MATARACA	250930	4	8.434
MATINHAS	250933	2	4.500
MATO GROSSO	250937	1	2.908
MATURÉIA	250939	3	6.569
MOGEIRO	250940	7	13.284
MONTADAS	250950	3	5.669
MONTE HOREBE	250960	2	4.816
MONTEIRO	250970	14	33.222
MULUNGU	250980	5	9.902
NATUBA	250990	5	10.454
NAZAREZINHO	251000	4	7.301
NOVA FLORESTA	251010	5	10.638
NOVA OLINDA	251020	3	5.949
NOVA PALMEIRA	251030	2	4.906
OLHO D'ÁGUA	251040	3	6.526
OLIVEDOS	251050	2	3.932
OURO VELHO	251060	2	3.039
PARARI	251065	1	1.771
PASSAGEM	251070	1	2.419
PATOS	251080	41	107.605
PAULISTA	251090	6	12.347
PEDRA BRANCA	251100	2	3.801
PEDRA LAVRADA	251110	3	7.843
PEDRAS DE FOGO	251120	12	28.458
PEDRO RÉGIS	251272	3	6.089
PIANCÓ	251130	8	16.075
PICUÍ	251140	6	18.703
PILAR	251150	6	11.917
PILÕES	251160	3	6.635
PILÓEZINHOS	251170	2	4.976
PIRPIRITUBA	251180	4	10.579
PITIMBU	251190	8	19.065
POCINHOS	251200	9	18.564
POÇO DANTAS	251203	2	3.888
POÇO DE JOSÉ DE MOURA	251207	2	4.307
POMBAL	251210	12	32.801
PRATA	251220	2	4.209
PRINCESA ISABEL	251230	12	23.345
PUXINANÁ	251240	7	13.680
QUEIMADAS	251250	18	43.967
QUIXABÁ	251260	1	1.956
REMÍGIO	251270	9	19.621
RIACHÃO	251274	2	3.588
RIACHÃO DO BACAMARTE	251275	2	4.521
RIACHÃO DO POÇO	251276	2	4.509
RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	251278	1	1.948
RIACHO DOS CAVALOS	251280	3	8.526
RIO TINTO	251290	9	24.176
SALGADINHO	251300	2	3.885
SALGADO DE SÃO FÉLIX	251310	5	12.140
SANTA CECÍLIA	251315	3	6.558
SANTA CRUZ	251320	3	6.583
SANTA HELENA	251330	3	5.889
SANTA INÊS	251335	2	3.595
SANTA LUZIA	251340	6	15.382
SANTA RITA	251370	33	136.586
SANTA TERESINHA	251380	2	4.573
SANTANA DE MANGUEIRA	251350	3	5.162
SANTANA DOS GARROTOS	251360	4	7.031
SANTO ANDRÉ	251385	1	2.521
SÃO BENTINHO	251392	2	4.529
SÃO BENTO	251390	15	34.031
SÃO DOMINGOS	251396	2	3.073
SÃO DOMINGOS DO CARIRI	251394	1	2.615
SÃO FRANCISCO	251398	2	3.392
SÃO JOÃO DO CARIRI	251400	2	4.199
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250070	8	18.034
SÃO JOÃO DO TIGRE	251410	2	4.422
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	251420	4	7.630
SÃO JOSÉ DE CAIANA	251430	2	6.359
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	251440	2	4.682

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	10	20.251
SÃO JOSÉ DE PRINCESA	251455	2	4.003
SÃO JOSÉ DO BONFIM	251460	2	3.557
SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	251465	1	1.801
SÃO JOSÉ DO SABUGI	251470	2	4.141
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	251480	2	3.628
SÃO JOSÉ DOS RAMOS	251445	3	5.957
SÃO MAMEDE	251490	3	7.724
SÃO MIGUEL DE TAIPU	251500	3	7.368
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	251510	5	11.661
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	251520	2	3.489
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	251540	5	10.775
SAPÉ	251530	19	52.625
SERRA BRANCA	251550	5	13.699
SERRA DA RAIZ	251560	2	3.148
SERRA GRANDE	251570	2	2.909
SERRA REDONDA	251580	3	7.041
SERRARIA	251590	3	6.099
SERTÃOZINHO	251593	2	5.024
SOBRADO	251597	3	7.783
SOLÂNEA	251600	11	26.407
SOLEDADE	251610	7	14.989
SOSSÊGO	251615	2	3.555
SOUSA	251620	28	69.444
SUMÉ	251630	6	16.966
TACIMA	251640	4	10.911
TAPEROÁ	251650	7	15.376
TAVARES	251660	7	14.726
TEIXEIRA	251670	6	15.161
TENÓRIO	251675	2	3.058
TRIUNFO	251680	5	9.455
UIRAÚNA	251690	7	15.242
UMBUZEIRO	251700	5	9.907
VÁRZEA	251710	1	2.810
VIEIRÓPOLIS	251720	3	5.348
VISTA SERRANA	250550	1	3.798
ZABELÊ	251740	1	2.240
Total		1.461	

Fonte: E-gestor/Relatório financiamento Equipes /maio de 2021.
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB.

• Homologo a presente Resolução nos termos da Lei 8.234 de 31 de maio de 2007.

GERALDO ANTONIO DE MENEZES
Secretário de Estado da Saúde

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0147/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 05 de julho de 2021.

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Requerimento Pessoal nº 001/2021, datado de 16 de junho de 2021, encaminhado pelo Ofício nº 0066 – 3º BPM/NuFAP, datado de 01 de julho de 2021, RESOLVE:

1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 02 de julho de 2021, o Aluno CFSd PM Matrícula 531.270-1, LucianJakson Alves dos Santos, solteiro, classificado no CPR II, filho de Severino Eudorico Tiburtino e de Maria José Alves dos Santos, nascido no dia 12/10/1994 (doze de outubro de mil novecentos e noventa e quatro), natural de Floresta-PE, incluído nesta Corporação no dia 25/01/2021 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um). O referido Militar Estadual foi julgado apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM, datada de 30 de junho de 2021.

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

FULLER DE ASSIS CHAVES - CG/COCC
Comandante-Geral

Fundação Ernani Sátyro - FUNES

Portaria nº 010/2021
Patos - PB, 29 de Junho de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989,

RESOLVE tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 009/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.398, edição do dia 29.06.2021, referente a nomeação de **Terezinha Maria Amelia H. Lacerda Brasileiro** para ocupar, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Documentação e Arquivo, Símbolo DAA-201, da estrutura básica desta Fundação.

Portaria nº 011/2021
Patos - PB, 29 de Junho de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989,

RESOLVE nomear **Maria do Socorro Santana Ramos** para ocupar, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Documentação e Arquivo, Símbolo DAA-201, da estrutura básica desta Fundação.

Portaria nº 012/2021
Patos - PB, 06 de Julho de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989,

RESOLVE exonerar, a pedido, **Germana Nunes Wanderley de Alencar**, do cargo em comissão Diretora de Museu, Símbolo DAA-201, da estrutura básica desta Fundação

Adolpho Sousa Crispim
Presidente FUNES

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 261/2021/DS
João Pessoa, 25 de Junho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor DAVID DOS SANTOS MENDES, do cargo de Chefe do Posto de Trânsito localizado no Município de São João do Rio do Peixe, símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 262/2021/DS
João Pessoa, 25 de junho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear MAYSÁ CONCEIÇÃO CAVALCANTE DE CARVALHO, para exercer o cargo de Chefe do Posto de Trânsito localizado no Município de São João do Rio do Peixe, símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

PBPprev - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 518**

O Presidente da PBPprev - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2514-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA LUCIENE DA SILVA BEZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUCRENATO ALVES BEZERRA**, matrícula nº. **512.118-3**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 519**

O Presidente da PBPprev - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2709-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA FELIX DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **VITAL FELIX DA SILVA**, matrícula nº. **086.832-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 520**

O Presidente da PBPprev - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2871-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE FATIMA BARBOSA HENRIQUE**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO DAMIÃO HENRIQUE**, matrícula nº. **515.499-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPprev**
RESENHA/PBPprev/GP/Nº 135-2021

O Presidente da PBPprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

NUM. PROCESSO	NOME	TIPO DE REVISÃO
2726-21	NOEMIA VIEIRA DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
2917-21	ANGELA MARIA DE PAIVAMARQUES	REVISÃO DE PENSÃO
6199-20	MARIA VERONICA PINTO AGUIAR	REVERSÃO DE QUOTA
4593-20	GABRIEL SALES XAVIER	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 05 de julho de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPprev**

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

RESENHA Nº 001/2021/NRH/GS/IASS.
João Pessoa, 07 de julho de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MAT	PARECER PROJUR/IASS
IASS	000437/2020-3	ESTÊNIO PEREIRA MARQUES	611.967-1	018/2021
IASS	000155/2020-2	GERALDO PEREIRA DANTAS	611.692-2	022/2021
IASS	000240/2020-9	GLÊNIO RICARDOGONZAGA SOARES	612.042-3	019/2021
IASS	000267/2020-8	GUALBERTO ALEXANDRE S OLIVEIRA	611.157-4	024/2021
IASS	000368/2020-1	LÚCIA DE FÁTIMA P FONSECA	612.105-5	023/2021
IASS	000369/2020-0	MARIA JOSÉ SANTOS NEVES	611.811-9	025/2021
IASS	000483/2020-2	TEREZINHA MENDES ALVES	611.976-0	026/2021

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**
PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS
João Pessoa, 07 de julho de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	20.010.450-1	096.813-7	ÂNGELO LEITE FILHO
02	20.028.122-4	188.158-2	WENIA XAVIER DE MEDEIROS

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente**



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO005/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 478 de 05 de abril de 2021, publicada no D.O.E de 06 de abril de 2021, RESOLVE:

INTIMAR o (a) Sr. (a) **Danieres Francisco de Sousa, mat. 611.176-9**, para comparecer perante esta Comissão no dia **14 de julho de 2021, às 09:00h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2021/03807**, que tem por objetivo apurar omissão da prestação de contas das 03 (três) parcelas do PROGÁS exercício 2019, da E.E.E.F. Frei Bruno, localizada no município de Lagoa/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, ambos da Lei Complementar 58/2003.**

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO006/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 478 de 05 de abril de 2021, publicada no D.O.E de 06 de abril de 2021, RESOLVE:

INTIMAR o (a) Sr. (a) **Francigerlane Silva do O, mat. 187.427-6**, para comparecer perante esta Comissão no dia **14 de julho de 2021, às 09:00h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2021/03807**, que tem por objetivo apurar omissão da prestação de contas das 03 (três) parcelas do PROGÁS exercício 2019, da E.E.E.F. Frei Bruno, localizada no município de Lagoa/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, ambos da Lei Complementar 58/2003.**

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INTIMAÇÃO 07/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 478 de 05 de abril de 2021, publicada no D.O.E de 06 de abril de 2021, RESOLVE:

INTIMAR o (a) Sr. (a) **Maria de Fátima Sousa Figueiredo, mat. 187.215-0**, para comparecer perante esta Comissão no dia **14 de julho de 2021, às 09:00h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2021/03807**, que tem por objetivo apurar omissão da prestação de contas das 03 (três) parcelas do PROGÁS exercício 2019, da E.E.E.F. Frei Bruno, localizada no município de Lagoa/PB.

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, ambos da Lei Complementar 58/2003.**

Por fim, informamos que o referido processo se encontra em formato digital e, portanto, em atenção ao Art. 149, § 1º, será encaminhado via e-mail para vistas. Caso a parte não possua endereço eletrônico, a consulta poderá ser realizada nesta CPI/SEECT de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2021

A **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 039/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	GABRIEL TELES PEREIRA DA SILVA	717.614.104-58	2020-000014
02	EDILSON MANOEL DE MELO	110.192.424-18	2020-004778
03	JOCELIO VILAR RODRIGUES	113.367.447-07	2020-002840
04	ANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	323.963.368-00	2020-002836
05	SANDRO WELLIO MARTINS	039.784.124-89	2020-001807
06	EZEQUIAS VIEIRA DA SILVA	23.265.304/0001-86	2020-001810
07	GERALDO SOARES DO NASCIMENTO	035.279.594-83	2020-001031
08	JAILSON VALENTIM MENEZES	007.729.894-27	2020-008066
09	JAIR PEREIRA DOS SANTOS	090.544.934-70	2020-004288
10	JOSE ROBERIO DE MELO ANDRADE	01.660.981/0001-66	2020-003049
11	MATHEUS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO	706.449.124-99	2020-003926
12	VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA	17.028.208/0001-11	2020-000217
13	LUIZ DA SILVA MACHADO	739.449.984-72	2020-001814
14	ELIZANDRO GOMES PEREIRA	110.179.114-44	2020-004781
15	TYRONE DE OLIVEIRA	081.880.994-90	2020-000009
16	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (BAR DO MARCÃO)	10.741.056/0001-50	2014-001591
17	OSEAS DA SILVA SANTOS	358.479.644-04	2017-002644
18	MARIA RAIMUNDA RIBEIRO BARBOSA (SHOPPING TAMBABA - QUISQUE)	450.949.264-20	2017-001200

João Pessoa, 06 de Julho de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2021

A **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 040/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	HELAINÉ VANESSA SILVA DE SOUZA	31.951.592/0001-50	2019-001050
02	SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA	15.577.325/0001-09	2017-000294
03	SEVERINO DO RAMO MOURA CABRAL	098.979.194-73	2020-002475
04	DOMYNIKUE MONTEIRO DINIZ - BIROSKA DO DINIZ	24.123.109/0001-84	2017-001031
05	JOÃO INACIO DA SILVEIRA - EPP	22.609.433/0001-81	2020-003123
06	RESIDENCIAL CRISTO REDENTOR CONSTRUÇÕES SPE LTDA	29.794.794/0001-94	2020-002403
07	JOSE SIMÃO DE ARAUJO	739.141.004-78	2020-003103
08	GILBERTO DO NASCIMENTO MENDONÇA	197.543.838-80	2020-002667
09	LUCAS FELIX DA COSTA	709.522.554-05	2020-003618
10	ANGELO LUIZ ARAUJO DA SILVA	106.524.984-50	2020-002846
11	SEBASTIÃO BARBOSA DO NASCIMENTO	025.641.784-99	2020-003987
12	RONILDO DA SILVA	046.124.194-30	2013-003646
13	EDNEY RONÃO SILVA	060.029.574-56	2013-006250
14	PAULO DO NASCIMENTO SILVA	700.981.164-44	2017-008691
15	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	050.531.364-24	2019-000830
16	EDUARDO TULIO DA SILVA DE ALBUQUERQUE	705.977.784-93	2019-001100
17	ANTONIO CARLOS DE FRANÇA SILVA	089.547.054-30	2017-002214
18	INDUSTRIA E COMERCIO AGUAS DO PARAISO LTDA	10.887.524/0001-08	2018-007683
19	ALISSON ANGELICO DE OLIVEIRA	21.347.512/0001-07	2014-009198

João Pessoa, 06 de Julho de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

**Fundação Paraibana
de Gestão em Saúde****EDITAL E AVISO**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

EXTRATO DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente **RETIFICA** o Edital de Abertura de Inscrições, publicado em 05/07/2021, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições do Processo Administrativo nº PBS-PRC-2021/0001, referente a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de emprego público na seguinte conformidade: no Capítulo 3 – Das Inscrições, itens 3.9.5, 3.13.1 e 3.13.2; Capítulo 4 – Da Possibilidade de Solicitação de Isenção do Valor da Taxa de Inscrição, itens 4.1.4., 4.2 ao 4.15; Capítulo 8 – DAS FASES E DAS PROVAS, item 8.4; Capítulo 9 – Da aplicação da(s) Prova(s), itens 9.13, 9.18, 9.18.1, 9.18.2.1.1, 9.18.2.10 e 9.18.9; Capítulo 10 – Do Julgamento das Provas, item 10.1.6; Capítulo 14 – Dos Recursos, item 14.5; Capítulo 15 – Das Vagas e da Admissão, item 15.5; Capítulo 17 – Das Disposições Finais, item 17.9 e 17.11; e o Anexo V, passando a ter a redação alterada, conforme documento na íntegra disponível no site da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (www.pbsaude.pb.gov.br), e no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), sendo que aos demais itens do Edital permanecem inalterados.

João Pessoa, 07 de julho de 2021

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

**Companhia
Paraibana de Gás - PBGÁS****AUDIÊNCIA PÚBLICA**

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de agosto de 2021.

A audiência será realizada de forma virtual no dia 20 de julho de 2021, às 14h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA